



# Impresso Oficial do Município

**SOBRAL, 16 DE ABRIL DE 2007 - ANO IX - Nº 201**

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**LEI Nº 745 DE 27 DE MARÇO DE 2007** - Denomina oficialmente de NOVO RECANTO, a área que indica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º - Fica denominada oficialmente de NOVO RECANTO** a área conhecida atualmente como “Vila Recanto II”, medindo uma área total de 5,56 hectares, limitando-se: ao Norte, com terras pertencentes ao Espólio de Paulo Roberto de Moura Sales; ao Sul, com terras pertencentes ao Sr. Nilo Capote; a Leste e Oeste, com terras pertencentes ao Espólio de Paulo Roberto de Moura Sales, registrado sob matrícula nº 1975 do Cartório do 6º Ofício desta Comarca. **Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 27 de março de 2007. **JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO** - Prefeito Municipal.

**LEI Nº 746 DE 27 DE MARÇO DE 2007** - Denomina oficialmente de Parque Municipal do Mucambinho, a área que indica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º - Fica denominada oficialmente de Parque Municipal do Mucambinho** a área que engloba as margens do Riacho Mucambinho, no trecho situado entre a Av. Senador José Hermírio de Moraes, no bairro Dom José, e a sua desembocadura no Rio Acaraú, no bairro Tamarindo. **Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 27 de março de 2007. **JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO** - Prefeito Municipal.

**LEI Nº 747 DE 10 DE ABRIL DE 2007** - Considera de Utilidade Pública o Movimento Integrado de Saúde Comunitária, na forma que indica e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica considerada de Utilidade Pública o Movimento Integrado de Saúde Comunitária, criada em 01 de setembro de 1995, e sediada no Município de Sobral; é composta pelos moradores da Comunidade; sem fins lucrativos, não tendo caráter político partidário ou religioso, nem discriminação de sexo ou raça. Encontra-se inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 07.583.694/0001-86. **Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 10 de abril de 2007. **JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO** - Prefeito Municipal.

**LEI Nº 750 DE 10 DE ABRIL DE 2007** - Considera de Utilidade Pública o Sistema Integrado de Saneamento Rural - SISAR, na forma que indica e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica

considerado de Utilidade Pública o Sistema Integrado de Saneamento Rural - SISAR, criado em 26 de junho de 2004, e sediado no Município de Sobral, à Av. John Sanford, 1994 Junco Sobral; é composto pelos Representantes das Associações; sem fins lucrativos, não tendo caráter político partidário ou religioso, nem discriminação de sexo ou raça. Encontra-se inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.090.080/0001-86. **Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 10 de abril de 2007. **JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO** - Prefeito Municipal.

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 026 DE 10 DE ABRIL DE 2007** - Modifica a Lei Complementar nº 02/97, de 19/12/1997 Código Tributário do Município, na forma que indica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar: **Art. 1º** - Altera redação do inciso I do artigo 32: **Art. 32 (...)** I Nas transmissões em geral, por ato “inter vivos”, a título oneroso, o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, desde que com eles concorde a Fazenda Pública Municipal e observado o valor auferido pelo mesmo no mercado imobiliário. (...) **Art. 2º** - Revoga dos incisos I e II do artigo 48. **Art. 3º** - Revoga o artigo 51. **Art. 4º** - Dá nova redação ao artigo 56. **Art. 56** - Na hipótese de serviços executados por profissionais autônomos, sob a forma de trabalho do próprio contribuinte, o imposto será lançado anualmente (importância fixa) e calculado na forma da tabela anexa a esta lei, cujo vencimento se dará até o dia 31 de março de cada exercício, apurando-se proporcionalmente à quantidade de meses do ano, nos casos em que o exercício da atividade se dê após aludida data. § 1º. No caso dos serviços prestados por sociedades uniprofissionais, conforme qualificação e regramento abaixo, o imposto será lançado trimestralmente (importância fixa) fazendo referência e devido a cada profissional habilitado, sócio empregado ou não, que presta serviços em nome da sociedade, embora assuma responsabilidade pessoal nos termos da lei, observado o seguinte: I as sociedades deverão ser compostas pelas seguintes categorias: médicos, veterinários e biomédicos; enfermeiros, protéticos, ortoprotéticos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas; psicólogos e psiquiatras; assistentes sociais; contadores e técnicos em contabilidade; advogados; engenheiros, arquitetos; e economistas. II Não serão consideradas como sociedades uniprofissionais, para os efeitos desta lei: a) constituída sob as formas de sociedades empresárias nos termos da lei civil; b) que tenha pessoa jurídica como sócia; c) que seja sócia de outra pessoa jurídica; d) que tenha participação no capital de outra pessoa jurídica; e) que tenha sócio não habilitado para o exercício de atividade correspondente ao serviço prestado pela sociedade; f) que desenvolva atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente os sócios; g) que tenha sócio que dela participe tão-somente para aportar capital ou administrar; h) que utilize do trabalho de auxiliares ou terceiros - desde que exerçam a

Valorize seus atos, publique no  
**Impresso Oficial do Município**

- Prefeito  
**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO**

- Vice-Prefeito  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**

- Chefe do Gabinete do Prefeito  
**JOSÉ CARLOS MAGALHÃES MARTINS**

- Procurador Geral do Município  
**JOSÉ CLITO CARNEIRO**

- Secretário de Governo  
**LUÍS EDÉSIO SOLON**

- Secretário da Gestão  
**RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO**

- Secretário da Educação  
**JÚLIO CÉSAR DA COSTA ALEXANDRE**

- Secretário da Saúde e Ação Social  
**ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA**



Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro CEP: 62011-060 Fone: (0xx88) 3677-1175

<http://www.sobral.ce.gov.br>

e-mail: [iom@sobral.ce.gov.br](mailto:iom@sobral.ce.gov.br)

- Secretário da Infra-Estrutura  
**RAIMUNDO IRISMAR DE AZEVEDO FILHO**

- Secretária da Habitação e Saneamento Ambiental  
**MARIA JURACI NEVES DUARTE**

- Secretário do Planejamento e Desenv. Urbano e Meio Ambiente  
**ANTÔNIO CARLOS CAMPELO COSTA**

- Secretário da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico  
**PEDRO JOSINO PONTES**

- Secretário da Agricultura e Pecuária  
**OSMANY MENDES PARENTE**

- Secretário da Cidadania e Segurança  
**JOSÉ SÉRGIO DE ARAÚJO CAVALCANTE**

- Secretário da Cultura e Turismo  
**JOSÉ ANTENOR VIANA COELHO**

- Secretário do Esporte e Juventude  
**ANTÔNIO GILVAN SILVA PAIVA**

- Presidente da Imprensa Oficial do Município  
**JOSÉ GERARDO AGUIAR NOGUEIRA**

mesma atividade profissional do sócio contribuinte autônomo - em qualquer etapa da execução da atividade precípua da sociedade quando, excluindo-se a participação desses auxiliares ou terceiros, torne-se inviável a prestação do serviço. i) que seja ou possua filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato, ou qualquer outro estabelecimento descentralizado. § 2º. Para fruição deste regime de recolhimento fiscal diferenciado a sociedade uniprofissional deverá apresentar requerimento comprovando satisfazer os requisitos para tal, cujos efeitos operarão a partir de seu deferimento, por parte do órgão fazendário municipal. Da decisão administrativa caberá pedido de reconsideração à autoridade imediatamente superior àquela que indeferiu o pleito, ouvida a Procuradoria Geral do Município. Art. 5º - Acrescenta parágrafo único ao artigo 71: "Art. 71 ... (...) Parágrafo Único São isentos da taxa a que se refere este artigo: I- as entidades, os órgãos fiscalizadores, associações e os sindicatos de classe, no que concerne à taxa incidente sobre o funcionamento de suas sedes; II - as associações de moradores de bairros, localidades e distritos, devidamente constituídas, relativamente à taxa incidente sobre o funcionamento de suas sedes; e - III - as escolas de ensino médio e fundamental, bem como as creches infantis mantidas pelo poder público estadual e municipal." Art. 6º - Dá nova redação ao artigo 105-c: "Art. 105-c. Entende-se por iluminação pública aquela que esteja regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica da concessionária e sirva a ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, e outros logradouros de domínio público, de uso comum e livre acesso, de responsabilidade da pessoa jurídica de direito público ou por esta delegada mediante concessão ou autorização, incluindo o fornecimento destinado à iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas e definidas por meio da legislação específica, excluído o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade". Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de abril de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

**DECRETO Nº 901 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007** - Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea i do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita na alínea i art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais, DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação um imóvel em construção até o baldrame e piso cimentado rústico, com área de 18,86m², situado na Rua do Arame, s/n, bairro Sinhá Sabóia, neste Município, pertencente ao Sr. José Sousa dos Santos. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3º - O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º deste Decreto, destina-se à reconstrução de moradias no Bairro Sinhá Sabóia, neste Município. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de fevereiro de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

**DECRETO Nº 907 DE 06 DE MARÇO DE 2007** - Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea i do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita na alínea i art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos

industriais, DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação uma casa de alvenaria, pertencente à Sra. Vera Lúcia de Moura, com área construída de 22m², situada na Rua do Arame, s/n, no Bairro Sinhá Sabóia, neste Município. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3º - O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º deste Decreto, destina-se à Reconstrução de Moradias no Bairro Sinhá Sabóia, neste Município. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de março de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

**DECRETO Nº 912, DE 26 DE MARÇO DE 2007** - Dispõe sobre a convocação da II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 66, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO ser princípios norteador da instituição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sobral, o desenvolvimento de ações que visem promover atividades e programas com envolvimento da sociedade civil, objetivando estabelecer condições de igualdade e justiça na inserção da mulher na sociedade; CONSIDERANDO que o Governo Federal, através da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres SPM, da Presidência da República, em parceria com o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher CNDM, realizará a II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, para a qual estará desencadeando um amplo processo de mobilização nacional, através da organização de Conferências Municipais e/ou Regionais e de Conferências Estaduais, que antecederão a etapa Nacional; DECRETA: Art. 1º - Fica convocada a II Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres a ser realizada no dia 10 de abril de 2007, no horário de 7h30m às 12h30m, sob os auspícios da Secretaria da Saúde e Ação Social. Art. 2º - A Conferência tem como objetivo: I - Analisar e repactuar os princípios e diretrizes aprovados na I Conferência Nacional de Políticas para Mulheres (I CNPM); II - Avaliar a implementação do Plano Nacional de Políticas para Mulheres 2004/2007 (PNPM) nos níveis Federal, Estadual, Regional e Municipal; III - Apresentar propostas de alteração do conteúdo do PNPm e da sua forma de execução; IV - Propor diretrizes para a fundamentação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres a ser apresentado ao Prefeito Leônidas Cristino; V - Analisar a participação política das mulheres nos espaços de poder e elaborar propostas para ampliar a sua inserção; VI - Eleger delegados/as que representarão o município na II Conferência Regional de Políticas para Mulheres, que será sediada por Sobral no dia 24 de abril de 2007. Art. 3º - O tema central da II Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres deverá propiciar a participação ampla e democrática de todos os segmentos representados e a elaboração do relatório final, refletindo as opiniões correspondentes ao conjunto das(os) participantes. Art. 4º - A Conferência será presidida pela Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sobral, MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS FERNANDES. Art. 5º - A Secretaria da Saúde e Ação Social, baixará, por portaria, o Regimento que disporá sobre a organização e funcionamento da II Conferência Municipal de Políticas Para as Mulheres, que deverá ser elaborado por uma comissão organizadora, designada pelo titular da pasta da Mulher e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sobral. Art. 6º - Despesas decorrentes da II Conferência Municipal de Políticas Para as Mulheres ocorrerão dos recursos orçamentários do Município. Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR, em 26 de março de

2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal - ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA - Secretário da Saúde e Ação Social.

**DECRETO Nº 914 DE 02 DE ABRIL DE 2007** - Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, os imóveis que indica, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea i do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita na alínea i art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais, DECRETA: Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, os imóveis situados no Bairro do Tamarindo, neste Município, a seguir discriminados: I Uma casa de alvenaria, de posse do Sr. Geraldo Ferreira Bastos, situada na Vila Pimentel, 119/1, com área construída de 34,12m², limitando-se: ao Norte, com imóvel do Sr. Fernando de Sousa; ao Sul, com imóvel do Sr. Chico Antônio; ao Leste, com terreno do Município de Sobral, e ao Oeste, com terreno da Massa Falida da Companhia de Fiação e Tecidos Ernesto Deocleciano; II Uma casa de alvenaria, de posse do Sr. Fernando de Sousa, situada na Vila Pimentel, 119, com área construída de 29,61m², limitando-se: ao Norte, com imóvel da Sra. Maria das Graças de Oliveira Lopes; ao Sul, com imóvel do Sr. Geraldo Ferreira Bastos; ao Leste, com terreno do Município de Sobral, e ao Oeste, com terreno da Massa Falida da Companhia de Fiação e Tecidos Ernesto Deocleciano; III Uma casa de alvenaria, de posse da Sra. Adelaide Nonato Mendes Carneiro, situada na Vila Pimentel, 135, com área construída de 79,35m², limitando-se: ao Norte e Sul, com terreno baldio; ao Leste, com terreno do Município de Sobral, e ao Oeste, com terreno da Massa Falida da Companhia de Fiação e Tecidos Ernesto Deocleciano; IV Uma casa de alvenaria, de posse da Sra. Maria das Graças de Oliveira Lopes, situada na Vila Pimentel, 123, com área construída de 61,88m², limitando-se: ao Norte, com terreno baldio; ao Sul, com terreno do Sr. Fernando de Sousa; ao Leste, com terreno do Município de Sobral, e ao Oeste, com terreno da Massa Falida da Companhia de Fiação e Tecidos Ernesto Deocleciano; V Um terreno de posse do Sr. Pe. Jairo Linhares Pontes, com área de 23,50m², limitando-se: ao Norte, com a Rua Dr. Carlito Pompeu; ao Sul, com o Rio Acaraú; ao Leste, com terreno do Sr. José Roberto Silva, e ao Oeste, com terreno do Sr. Paulo Reis. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, as desapropriações previstas neste Decreto. Art. 3º - Os imóveis descritos e caracterizados no art. 1º deste Decreto, destinam-se à Urbanização do Bairro Tamarindo, neste Município. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de abril de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

**DECRETO Nº 916 DE 02 DE ABRIL DE 2007** - Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea i do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita na alínea i art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros



públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais, DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel situado no Bairro do Tamarindo, neste Município, a seguir discriminado: I Um terreno, de posse do Sr. Paulo Reis, com área de 122,50m<sup>2</sup>, limitando-se: ao Norte, com a Rua Dr. Carlito Pompeu; ao Sul, com o Rio Acaraú; ao Leste, com terreno do Pe. Jairo, e ao Oeste, com terreno do Sr. José Roberto Silva. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3º - O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º deste Decreto, destina-se à Urbanização do Bairro Tamarindo, neste Município. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de abril de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

**DECRETO Nº 917 DE 02 DE ABRIL DE 2007** - Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea h do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita na alínea h art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública imóvel necessário para a exploração ou conservação dos serviços públicos, DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel situado na Rua Cel. José Sabóia, nº 419, no Trecho da Praça Monsenhor Linhares, antiga Praça 05 de Julho, neste Município, a seguir discriminado: I Um prédio de propriedade da Massa Falida do BANCO COMERCIAL BANCESA S.A., com área de 466,74m<sup>2</sup>, limitando-se: pela frente, com a Rua Cel. José Sabóia; pelo lado direito, com a Rua Luzanir Coelho; pelo lado esquerdo, com imóvel nº 423, da Rua Cel. José Sabóia, de propriedade da Prefeitura Municipal de Sobral, em três seguimentos assim constituídos: 1º segmento medindo 20,99m no sentido frente/fundos, 2º segmento medindo 3,37m no sentido lado direito/lado esquerdo do imóvel e 3º segmento medindo 12,37m no sentido frente/fundo; pelos fundos com o imóvel nº 292, que dá a frente para a Rua Luzanir Coelho, pertencente a José Luciano Ponte Linhares e Espólio de Maria Onede Cruz Ponte. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3º - O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º deste Decreto, destina-se à utilização do prédio para funcionamento de órgão municipal. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de abril de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

**DECRETO Nº 918 DE 02 DE ABRIL DE 2007** - Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea i do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita na alínea i art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros

públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais, DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel situado no Bairro da Santa Casa, neste Município, a seguir discriminado: I Um terreno, pertencente a Francisco José de Aguiar, situado na Rua Pe. Ibiapina, Bairro Santa Casa, neste Município, medindo 15m de frente por 32,85m de fundo, totalizando área de 492,75m<sup>2</sup>, extremado-se: pela frente, com a Rua Pe. Ibiapina; pelo lado esquerdo, com imóveis pertencentes a Jerônimo Neto e remanescente do terreno hora citado; pelo lado direito também com remanescente do terreno de onde está sendo desmembrada a área descrita, pertencente a Fco. José de Aguiar; e pelos fundos com imóvel pertencente a Fco. Aparecido Cruz. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3º - O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º deste Decreto, destina-se à Urbanização do Bairro Tamarindo, neste Município. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de abril de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

**DECRETO Nº 919 DE 10 DE ABRIL DE 2007** - Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea i do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO a política ambiental do Município sintonizada com os parâmetros de um desenvolvimento sustentável; CONSIDERANDO a necessidade da ampliação do Aterro Sanitário deste Município; DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, um imóvel pertencente ao Espólio de José Maria Linhares, localizado na Fazenda denominada Jaburuna, situado neste Município, extremado-se: ao Norte, com imóvel pertencente ao Município de Sobral; ao Sul, com a estrada BR-222, que liga Sobral a Teresina - Pi.; ao Leste, com terras de propriedade do Espólio de Clóvis Aragão Prado, e ao Oeste, com terras de propriedade de Francisco Nascimento Prado, perfazendo uma área de 70,17 hectares. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3º - O bem imóvel expropriado tem por finalidade a ampliação do Aterro Sanitário deste Município. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de abril de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

**DECRETO Nº 920, DE 13 DE ABRIL DE 2007** - Dispõe sobre a convocação da II CONFERÊNCIA REGIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 66, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO ser princípios norteador da instituição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sobral, o desenvolvimento de ações que visem promover atividades e programas com envolvimento da sociedade civil, objetivando estabelecer condições de igualdade e justiça na inserção da mulher na sociedade; CONSIDERANDO que o Governo Federal, através da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - SPM, da Presidência da República, em parceria com o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM, realizará a II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, para a qual estará desencadeando um

amplo processo de mobilização nacional, através da organização de Conferências Municipais e/ou Regionais e de Conferências Estaduais, que antecederão a etapa Nacional; DECRETA: Art. 1º - Fica convocada a II Conferência Regional de Políticas para as Mulheres a ser realizada no dia 24 de abril de 2007, no horário de 8h às 17h, sob os auspícios da Secretaria da Saúde e Ação Social. Art. 2º - A Conferência tem como objetivo: I - Analisar e repactuar os princípios e diretrizes aprovados na I Conferência Nacional de Políticas para Mulheres (I CNPM); II - Avaliar a implementação do Plano Nacional de Políticas para Mulheres 2004/2007 (PNPM) nos níveis Federal, Estadual, Regional e Municipal; III - Apresentar propostas de alteração do conteúdo do PNPM e da sua forma de execução; IV - Propor diretrizes para a fundamentação do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres a ser apresentado ao Governador Cid Ferreira Gomes; V - Analisar a participação política das mulheres nos espaços de poder e elaborar propostas para ampliar a sua inserção; VI - Eleger delegados/as que representarão a região norte na II Conferência Estadual de Políticas para Mulheres, que será realizada em Fortaleza no dia 22, 23 e 24 de junho de 2007. Art. 3º - O tema central da II Conferência Regional de Políticas para as Mulheres deverá propiciar a participação ampla e democrática de todos os segmentos representados e a elaboração do relatório final, refletindo as opiniões correspondentes ao conjunto das(os) participantes. Art. 4º - A Conferência será presidida pela Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, Maria de Fátima dos Santos Fernandes. Art. 5º - A Secretaria da Saúde e Ação Social, baixará, por portaria, o Regimento que disporá sobre a organização e funcionamento da II Conferência Regional de Políticas Para as Mulheres, que deverá ser elaborado por uma comissão organizadora, designada pelo titular da pasta da Mulher e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sobral. Art. 6º - Despesas decorrentes da II Conferência Regional de Políticas Para as Mulheres ocorrerão dos recursos orçamentários do Município. Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR, em 13 de abril de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal. ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA - Secretário da Saúde e Ação Social.

**DECRETO Nº 921 DE 13 DE ABRIL DE 2007** - Revoga as doações estabelecidas nos Decretos nº 793/05 e 874/06, na forma que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO que a donatária DORABIODERME INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.289.091/0001-76 não implementou a condição estabelecida no art. 2º, no prazo do Parágrafo Único dos Decretos nºs 793/05 e 874/06, DECRETA: Art. 1º - Ficam revogadas as doações estabelecidas nos Decretos nºs 793/05 e 874/06 e revertidos ao Patrimônio do Município os imóveis situados no Loteamento Terra Nova, consistindo na Quadra 04, lotes 06, 07, 08 e 09. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR, em 13 de abril de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

### REPÚBLICAÇÃO

**DECRETO Nº 908 DE 06 DE MARÇO DE 2007** - Reajusta os valores das diárias dos Servidores Municipais, na forma que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, DECRETA: Art. 1º - Ficam reajustadas as diárias dos Servidores Municipais, a seguir discriminadas: I - Prefeito e Vice-Prefeito - R\$ 400,00; II - Secretário, Procurador Geral, Chefe de

Gabinete do Prefeito e Comandante da Guarda Civil - R\$ 200,00; III Secretário Adjunto, Chefe do Escritório de Rep. Capital, Presidente da IOM - R\$ 150,00; IV - Assessor Especial - R\$ 100,00; V - Procurador Assistente, Coordenador, Superintendente AMMA, Analista de Sistemas, Economista, Contador, Auditor Municipal de Saúde, Advogado, Médico, Enfermeiro, Fiscal Superior Tributos, Fiscal Superior Urbanismo, Psicólogo, Assistente Municipal de Saúde, Fisioterapeuta, Dentista. Tesoureiro, Presidente da Comissão de Compras, Presidente da Comissão de Licitação, Gerente, Diretor, Técnico Agrícola, Chefe de Oficina, Programador, Programador de Suporte Técnico - R\$ 90,00; VI - Secretária do Prefeito, Secretária Executiva., Secretária do Titular - R\$ 60,00; VII - Assistente Técnico, Encarregado de Área, Aux. de Mecânica, Operador de Computador, Instrutor de Línguas, coordenador Pedagógico, Fiscal de Obras, Professor e demais Servidores - R\$ 45,00. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de março de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

### GABINETE DO PREFEITO

**ATO Nº 6.905/2007 -GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Exonerar a pedido, o Sr. ALOISIO NUNES DE ARRUDA, do cargo de Provedor em Comissão de Secretário do Esporte e Juventude, lotado na Secretaria do Esporte e Juventude, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de março de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal.

**ATO Nº 6.909/2007-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Nomear, o Sr. ANTONIO GILVAN SILVA PAIVA, para ocupar o cargo de Provedor em Comissão de Secretário do Esporte e Juventude, com lotação na Secretaria do Esporte e Juventude, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de Abril de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal.

### SECRETARIA DA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**ATO Nº 6.801/2007-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Nomear, o Sr. SÉRGIO LUIZ DE MORAES CRUZ, para ocupar o cargo de Provedor em Comissão de Chefe de Serviços DAS - 02, com lotação na Secretaria da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de fevereiro de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal. PEDRO JOSINO PONTES - Secretário da Tecnologia Desenvolvimento Econômico.

**ATO Nº 6.897/2007-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Exonerar a pedido, a Sra. ANA CRISTINA MONTENEGRO GOMES, do cargo de Provedor em Comissão de Assistente Técnico DAS-03, lotada na Secretaria da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, deste Município. PAÇO



MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de Março de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal. PEDRO JOSINO PONTES - Secretário da Tecnologia Desenvolvimento Econômico.

**ATO Nº 6.898/2007 -GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Nomear, a Sr(a). LUCIANY OLIVEIRA ALVES, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico (DAS-3), com lotação na Secretaria da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de Março de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal. PEDRO JOSINO PONTES - Secretário da Tecnologia Desenvolvimento Econômico.

**SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**

**ATO Nº 6.882/2007 -GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Exonerar a pedido, o Sr. EMERSON PINTO MOREIRA, do cargo de Provimento em Comissão de Coordenador DAS-07, lotado na Secretaria da Agricultura e Pecuária, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de fevereiro de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO Prefeito Municipal. OSMANY MENDES PARENTE Secretário da Agricultura e Pecuária.

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**PORTARIAS**

**PORTARIA 041/2007/EDUCAÇÃO** - Cancelar dos profissionais do Magistério ampliação de carga horária em caráter temporário e dá outras providências. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 038 de 15 de dezembro de 1992, c/c o inciso "I", do art. 6º da Lei Municipal nº 572 de 10 de janeiro de 2005, RESOLVE: Art. 1º CANCELAR AMPLIAÇÃO DA CARGA HORÁRIA, da professora ANTONIA JOSIMAR DA COSTA matrícula 1464, integrante do Magistério constante na folha de pagamento da Secretaria da Educação, para suprirem as carências nas Escolas Municipais de Sobral-Ce, de 20 horas para 40 horas semanais de trabalho. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com exclusão na folha de pagamento no mês de abril/2007, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 13 de abril de 2007. JÚLIO CÉSAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário da Educação.

**PORTARIA 042/2007/EDUCAÇÃO** - Concede aos profissionais do Magistério ampliação de carga horária em caráter temporário e dá outras providências. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do Art. 12º da Lei nº 256 de março de 2000, CONSIDERANDO a regulamentação desta Lei, através do Decreto nº 268 de 10 de maio de 2000, RESOLVE: Art. 1º AMPLIAR A CARGA HORÁRIA, dos professores ELIZABETE MARIA MIRANDA PORFÍRIO matrícula 2684, FRANCISCA LUSIELMA LINHARES matrícula 1511, MARIA ZULEIDE FARRAPO matrícula 8325, ELIEUDA ALVES RODRIGUES matrícula 8656, integrantes do Magistério constantes na folha de pagamento da Secretaria da Educação, para suprirem as carências nas Escolas Municipais de Sobral-CE, de 20 horas para 40 horas semanais de trabalho. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com inclusão na folha de pagamento no mês abril/2007, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 13 de abril de 2007. JÚLIO CÉSAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário da Educação.

**PORTARIA 043/2007- EDUCAÇÃO** - O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legal que lhe confere a Lei nº 038 de 15 de dezembro de 1992, c/c o inciso "I", do art. 6º da Lei Municipal nº 572 de 10 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Art. 1º Conceder hora extra aos servidores desta Secretaria, conforme anexo único desta Portaria, referente ao mês de abril/2007. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 13 de abril de 2007. JÚLIO CÉSAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário da Educação.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 043 DE 13 DE ABRIL DE 2007	
MATRÍCULA	NOME
0624	Adalgisa Rodrigues Frota
1453	Altair Maria Andrade
9445	Ana Karla Vasconcelos
2598	Ana Lúcia Rodrigues de Sousa
8726	Ana Odete Pessoa Bezerra
9422	Antonia da Conceição Brandão
1193	Antonia Lucilene Gomes
2107	Antonia Paiva Vasconcelos
8712	Antonia Ximenes Pontes
9727	Antonia Zilda Carlos Ferreira
9461	Aucimênia de Lima Freire
1710	Caetana Silva Gonçalves
2653	Cândida Maria Sousa Lopes
0640	Célia Maria Lima Vasconcelos
2661	Cidália Bezerra dos Santos Neta
9475	Cleinilda Alves Medeiros Ferreira
9449	Dedita Rodrigues de Sousa
1712	Edilene Mesquita da Silva
8287	Edineuda Bezerra
0648	Edna Maria Lucas Fonteles
9388	Elenira Félix Pinto
2684	Elizabeth Maria Miranda Porfírio
8640	Flávia de Fátima Marques Pereira
8215	Francinilda Rodrigues Andrade Vasconcelos
2693	Francisca Aurilene Carneiro Albuquerque
2757	Francisca Cesarina Pontes Ribeiro
1717	Francisca Costa de Sousa
0638	Francisca de Fátima Farias de Sousa
1503	Francisca de Sousa Duarte Araújo
1258	Francisca Gomes Duarte
9626	Francisca Gonçalves Elias
2713	Francisca Irla Aguiar Costa
8289	Francisca Jandira de Sousa Pontes
9434	Inez Rodrigues de Menezes
2777	Irene Matos de Sousa
9431	Jandra Maria Gomes Araújo
9468	Joelma Frota de Sá
8667	Josefa de Sousa Araújo
1436	Liduína Maria Rodrigues Linhares
2810	Lúcia de Fátima Almeida
8231	Lúcia de Fátima Costa Gadelha
3412	Lúcia Maria Gomes Canafistula
0629	Luciane Dias Vasconcelos
8503	Lucimar Oliveira Marques
2385	Luiza de Sousa Rodrigues
8244	Márcia Pontes Dias
2829	Margarida Maciel Marques
2827	Margarida Mesquita Oliveira
1397	Maria José Félix
8011	Maria Aparecida dos Santos
2845	Maria Aretusa Colono Rodrigues
1566	Maria Ariecilia da Silva
8629	Maria Aureni de Paula Andrade
1737	Maria Costa Aguiar
9394	Maria Cristina Alcantara de Moura
2871	Maria das Dores Prado Parente
9463	Maria de Fátima Alves da Silva
9413	Maria de Fátima Lima Parente
9192	Maria de Fátima Lopes Vasconcelos
8296	Maria de Jesus da Costa
8233	Maria de Lourdes Mesquita Oliveira
9473	Maria Djacyra Costa Cavalcante
2955	Maria de Carmo Carneiro Silva
2966	Maria de Carmo Linhares Pontes
3090	Maria de Socorro Quinto Oliveira
9437	Maria Edgleuma Barbalho Alcântara Melo
1987	Maria Ferreira de Aguiar
0639	Maria Izabel de Souza Moraes
1606	Maria Lúcia da Costa
3053	Maria Roseli dos Santos Sousa
8512	Maria Rosilene de Vasconcelos Silva
0646	Maria Suely Sales Ferreira
8325	Maria Zuleide Farrapo
1626	Marilene Mendes da Silva
1627	Marlene Eleotério A Costa
8253	Nilton de Vale Cavalcante
9421	Raimunda Célia Linhares Pontes
9170	Rita Alcina Silva Moreira
8260	Rosa Maria Elcias Alves
3851	Rosa Maria Sousa Mendes
0649	Silvana Silva de Sousa
9460	Solange Maria Freire da Silva Rodrigues
8756	Terezinha Jesus do Nascimento
1677	Zilmar Albuquerque Parente

**PORTARIA 044/2007/EDUCAÇÃO** - Modifica gratificação para deslocamento aos profissionais do magistério com atividades de suporte pedagógico, direto a docência e dá outras providências. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do art. 21 da Lei nº 256 de 30 de março de 2000, que concede a gratificação de deslocamento; CONSIDERANDO a regulamentação desta Lei, através do Decreto nº 328 de 24 de agosto de 2001; RESOLVE: Art. 1º Modificar gratificação para deslocamento, conforme § 1º do Art. 2º, combinado com o Art. 3º do Decreto nº 328 de 24 de agosto de 2001, aos profissionais do magistério, com atividades de suporte pedagógico direto a docência, constantes na folha de pagamento da Secretaria da Educação, elencados na forma abaixo discriminado: MATRÍCULA 0046 NOME - Aurilene Marcelo da Silva CARGO Diretora - Nº ANEXOS 04 - VALOR R\$ ANTERIOR - 40,00 - VALOR R\$ ATUAL - 80,00. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com inclusão na folha pagamento do mês de abril/2007, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 13 de abril de 2007. JÚLIO CÉSAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário da Educação.

**PORTARIA 045/2007/EDUCAÇÃO** - Concede gratificação para deslocamento aos profissionais do magistério com atividades de suporte pedagógico, direto a docência e dá outras providências. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do art. 21 da Lei nº 256 de 30 de março de 2000, que concede a gratificação de deslocamento; CONSIDERANDO a regulamentação desta Lei, através do Decreto nº 328 de 24 de agosto de 2001; RESOLVE: Art. 1º Conceder gratificação para deslocamento, conforme § 1º do Art. 2º, combinado com o Art. 3º do Decreto nº 328 de 24 de agosto de 2001, aos profissionais do magistério, com atividades de suporte pedagógico direto a docência, constantes na folha de pagamento da Secretaria da Educação, elencados na forma abaixo discriminado:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	Nº ANEXOS	VALOR R\$
8743	Juliete Guimarães Marques	Coordenadora	01	20,00
8716	Domingos Sávio Ferreira Sousa	Coordenador	02	40,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com inclusão na folha pagamento do mês de abril/2007, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 13 de abril de 2007 - JÚLIO CÉSAR DA COSTA ALEXANDRE. Secretário da Educação.

**PORTARIA 046/2007/EDUCAÇÃO** - Concede gratificação de incentivo a docência aos professores e dá outras providências. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa, da Lei nº 636 de 10 de novembro de 2005, RESOLVE: Art. 1º Conceder gratificação de incentivo à docência aos professores alfabetizadores, integrantes do Magistério constantes na folha de pagamento da Secretaria da Educação, na forma abaixo discriminada:

MATRÍCULA	PROFESSOR(A)	VALOR R\$
9473	Maria Djacira Costa Cavalcante	300,00
1391	Maria de Fátima de Souza Silva	195,00
1651	Sacramento Maria de França Silva	65,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com inclusão na folha de pagamento do mês de abril/2007, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 13 de abril de 2007. JÚLIO CÉSAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário da Educação.

**PORTARIA 047/2007/EDUCAÇÃO** - Modifica gratificação de incentivo à docência aos professores alfabetizadores e dá outras providências. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa, da Lei nº 636 de 10 de novembro de 2005, RESOLVE: Art. 1º Modificar gratificação de incentivo à docência aos professores alfabetizadores, integrantes do Magistério constantes na folha de pagamento da Secretaria da Educação, na forma abaixo discriminada:

Matrícula	Nome	Valor Anterior R\$	Valor Atual R\$
8015	Maria do Carmo Silva Mesquita	100,00	160,00
9159	Tereza Maria Mesquita Moura	100,00	295,00
1511	Francisca Lusielma Linhares	65,00	130,00
1476	Ayla Maria Andrade Lima	65,00	130,00
9003	Fca. das Chagas Ferreira dos Santos	195,00	260,00
8317	Rozimar da Ponte Feijão	65,00	130,00
1572	Ma. de Fátima de Oliveira Ponte	160,00	460,00
1987	Maria Ferreira de Aguiar	130,00	65,00
9463	Ma. de Fátima Alves da Silva	100,00	300,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com inclusão na folha de pagamento do mês de abril/2007, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 13 de abril de 2007. JÚLIO CÉSAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário da Educação.

**PORTARIA 048/2007/EDUCAÇÃO** - Cancelar gratificação de incentivo a docência aos professores alfabetizadores e dá outras providências. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 038 de 15 de dezembro de 1992, c/c o inciso "I", do art. 6º da Lei Municipal nº 572 de 10 de janeiro de 2005, RESOLVE: Art. 1º Cancelar gratificação de incentivo à docência dos professores alfabetizadores, integrantes do Magistério e constantes na folha de pagamento do Ensino Fundamental da Secretaria da Educação, abaixo discriminado:

Matrícula	Professor(a)	Valor R\$
1573	Ma. de Lourdes Oliveira Pereira	130,00
9399	Ma. de Fátima Cunha de Melo	165,00
629	Luciane Dias Vasconcelos	65,00
2988	Ma. Gorete Vasconcelos de Castro	100,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com exclusão na folha de pagamento do mês de abril/2007, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 13 de abril de 2007 - JÚLIO CÉSAR DA COSTA ALEXANDRE. Secretário da Educação.

**PORTARIA 049/2007- EDUCAÇÃO** - O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo nº 24296/06 da Procuradoria Geral do Município. RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº 038 de 15 de dezembro de 1992, à servidora MARIA ALDAIR SILVINO, ocupante do cargo de PEB II Classe B Referência 1, matrícula 1416, lotada na Secretaria da Educação deste Município, a LICENÇA ESPECIAL, de 03 (três) meses, referente ao período de 03 de outubro de 1985 à 03 de outubro de 1990, a que faz jus. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de abril de 2007. JÚLIO CÉSAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário da Educação.

**PORTARIA 050/2007/EDUCAÇÃO** - Cancelar gratificação de incentivo a docência aos professores alfabetizadores e dá outras providências. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 038 de 15 de dezembro de 1992, c/c o inciso "I", do art. 6º da Lei Municipal nº 572 de 10 de janeiro de 2005, RESOLVE: Art. 1º Cancelar gratificação de incentivo à docência dos professores alfabetizadores, integrantes do Magistério e constantes na folha de pagamento do Ensino Fundamental da Secretaria da Educação, abaixo discriminado: Matrícula 2385 - Professor(a) - Luiza de Sousa Rodrigues - Valor R\$ - 65,00. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com exclusão na folha de pagamento do mês de abril/2007, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 13 de abril de 2007. JÚLIO CÉSAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário da Educação.



**PORTARIA 051/2007/EDUCAÇÃO** - Cancelar dos profissionais do Magistério ampliação de carga horária em caráter temporário e dá outras providências. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 038 de 15 de dezembro de 1992, c/c o inciso "I", do art. 6º da Lei Municipal nº 572 de 10 de janeiro de 2005, RESOLVE: Art. 1º CANCELAR AMPLIAÇÃO DA CARGA HORÁRIA, das professoras MARIA DAS DORES PRADO PARENTE matrícula 2871 e MARIA DO SOCORRO DE SOUSA matrícula 2958, integrantes do Magistério constantes na folha de pagamento da Secretaria da Educação, para suprirem as carências nas Escolas Municipais de Sobral-Ce, de 20 horas para 40 horas semanais de trabalho. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com exclusão na folha de pagamento no mês de abril/2007, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 13 de abril de 2007. JÚLIO CÉSAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário da Educação.

**SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO-AMBIENTE**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 124/2007 -SG** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal Nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo Nº 01215/07 da Procuradoria Geral do Município. RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal Nº 038 de 15 de dezembro de 1992, a(o) servidor(a) FRANCISCO RODRIGUES FILHO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Matrícula Nº 3874, lotado na Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano deste Município, a LICENÇA ESPECIAL, de 03 (três) meses, período de 12 de novembro de 1992 à 12 de novembro de 1997, a que faz jús, Publique-se, Registre-se Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de abril de 2007. ANTÔNIO CARLOS CAMPELO COSTA Secretário do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

**SECRETARIA DA GESTÃO**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 144/2007 -SG** - O SECRETÁRIO DA GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d", do Art. 1º da Lei Municipal Nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no processo Nº 01936/07 da Procuradoria Geral do Município. RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal Nº 038 de 15 de dezembro de 1992, a(o) servidor(a) DENILCE MARIA FALCÃO MATIAS, ocupante do cargo de Agente Administrativa - Matrícula Nº 3590, lotada na Secretaria da Gestão deste Município, a LICENÇA ESPECIAL, de 03 (três) meses, referente ao período de 02 de maio de 1999 à 02 de maio de 2003, a que faz jús, Publique-se, Registre-se Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de abril de 2007. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO Secretário da Gestão.

**SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**

**EDITAL**

**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA O CARGO DE MÉDICO PSIQUIATRA DA REDE DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE MENTAL DE SOBRAL EDITAL Nº 03/2007** - O SECRETÁRIO DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições e considerando o disposto nos artigos 45 e 46 do Edital do Concurso Público para o Cargo de Médico Psiquiatra da Rede de Atenção Integral à Saúde Mental de Sobral, e tendo em vista o Processo Nº 6181001/2006 torna pública, para conhecimento dos interessados, a relação de candidatos aprovados nas provas escrita e oral, realizadas nos dias 25 de março e 01 de abril de 2007.

CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS				
		CLASSIFICAÇÃO ESCRITA	ORAL	TOTAL
TRICIA FEITOSA NOGUEIRA	1	121.00	26.33	147.33
ALEXANDER SANTIAGO MAIA CAMINHA	2	122.00	20.66	142.66
JAIRO SANTOS AMPARO	3	109.00	29.00	138.00
GIOVANNI GRANGEIRO DE ARAUJO	4	106.00	28.33	134.33
ALVANIR DOS SANTOS FERNANDES	5	98.00	17.00	115.00
ALLISSON FARIAS MORORO	6	105.00	.00	105.00

Sobral-CE, 04 de abril de 2007. ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA. Secretário da Saúde e Ação Social.

**INSTITUTO DOM JOSÉ DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**43º TERMO DE DOAÇÃO QUE FIRMAM O INSTITUTO DOM JOSÉ DE EDUCAÇÃO E CULTURA - IDJ E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ UVA** - O INSTITUTO DOM JOSÉ DE EDUCAÇÃO E CULTURA - IDJ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.107.668/0001-56, com sede à Av. Dep. Oswaldo Studart, 487, Fátima, Fortaleza-Ce, neste ato representado por seu presidente Pedro Henrique Chaves Antero, CPF: 033.796.553-68, resolve DOAR, sem quaisquer ônus para a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF 07.841.622/0001-20, com sede administrativa na Avenida da Universidade, 850, Bairro Betânia, Sobral-Ce, neste ato representado por seu Reitor Antônio Colaço Martins, CPF: 041.263.273-04, o adiante especificado: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente termo a doação de/um prédio situado à Avenida Dr. Guarany, S/Nº, nos termos do artigo 1.165 e seguintes do Código Civil Brasileiro, com a finalidade de guardar a memória dos fatos e dos atos oficiais relacionados com a história da Educação Superior de Sobral, conforme anexo I deste Termo. CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCORDÂNCIA - Aceita a UVA a presente doação em todos os seus termos e para os fins nela constantes. E, por assim haverem acordados, assinam o presente Termo em três vias, na presença de duas testemunhas, que também assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Fortaleza-Ceará, 30 de março de 2007. ANTÔNIO COLAÇO MARTINS - Reitor da UVA - PEDRO HENRIQUE CHAVES ANTERO - Presidente do IDJ.



ANEXO I DE QUE TRATA O TERMO DE DOAÇÃO Nº 43º IDJ-UYA MEMORIAL DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DE SOBRAL - MESS	
ÁREA DO TERRENO	2.090,80m²
ÁREA COBERTA	377,62m
ÁREA PAV. TERREO	413,07m²
ÁREA PAV. SUPERIOR	267,95m²
ÁREA BLOCO GALERIA	106,15m²
ÁREA GARAGEM/ZELADOR	84,00m²
ÁREA CONSTRUIDA	871,80m²

**CÔMODOS:**

**TÉRREO**

- GALERIA NORMA SOARES DE ARTE CONTEMPORÂNEA;
- ÁREA EXTERNA PARA EVENTOS;
- HALL DE EXPOSIÇÕES;
- AUDITÓRIO MULTIMÍDIA;
- SALA DE PROJEÇÃO;
- SALA 01;
- 03 BANHEIROS ( MASC., FEM. E DEFICIENTE FÍSICO);
- DESPENSA PARA MATERIAL DE LIMPEZA;
- ALMOXARIFADO;
- COZINHA;
- DEPÓSITO;
- GARAGEM (COM 01 QUARTO E 01 BANHEIRO).

**PISO SUPERIOR**

- SALA 02;
- SALA 03;
- SALA 04;
- SALA 05;
- COPA;
- 02 BANHEIROS (MASC. E FEM.);
- ALMOXARIFADO;
- BIBLIOTECA.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS

**PORTARIA Nº 35/2007 DE 23 DE MARÇO DE 2007** - A PREFEITA MUNICIPAL DE GROAIRAS-CE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 54, IX da Lei Orgânica do Município de Groaíras, RESOLVE: Art. 1º. Fica Nulo de Pleno Direito os atos de nomeação e exoneração realizados pelo Vice-Prefeito José Almir Matos Lopes, empossado Prefeito Municipal de Groaíras pela Câmara Municipal no período de 16/03/2007 a 21/03/2007. Art. 2º. Ficam revalidadas as nomeações para ocupantes dos cargos de provimento em comissão da Administração Pública direta e indireta deste Município de Groaíras realizadas antes do período de 16 de março de 2007, pela Prefeita Municipal, Zoélia Maria Lciola Paiva. Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Paço da Prefeitura Municipal de Groaíras, em 23 de março de 2007.

### GABINETE DO PREFEITO

#### CONVÊNIOS

**CONTRATO Nº 2007030109** que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e o Sr. FRANCISCO FELIPE NASCIMENTO MENDES, na forma que indica. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede administrativa sito na Rua Viriato de Medeiros, 1250, neste ato representado por sua Presidente da Fundação de Ação Social, Sra. CARMEM SOARES DE SOUSA, doravante denominado CONTRATANTE, e, o Sr. FRANCISCO FELIPE NASCIMENTO MENDES, brasileiro, casado, Diagramador, residente e domiciliado na Av. John Sanford, nº 2587 Bairro Junco SobralCE, inscrito no CPF sob o nº 819.074.603-06, RG nº 97031006739 e PIS nº 1127.352.081-94, doravante designado CONTRATADO, firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam: **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO** - O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço na elaboração de arte gráfica para confecção de materiais (*folders*, cartazes, painéis e impressos em geral), para divulgação das ações do Programa Bolsa Família do Cadastro Único, a fim de cumprir as condicionalidades do índice de Gestão Descentralizada IGD. **CLÁUSULA SEGUNDA DA FUNDAMENTAÇÃO** - Constitui fundamento legal do presente Contrato o art. 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e na Lei Municipal nº 739 de 31 de janeiro de 2007, combinado com o Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR** - O valor global do presente Contrato é de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). **CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES - I DO CONTRATANTE** - Efetuar o pagamento do montante correspondente ao valor dos serviços prestados, de conformidade com o disposto na CLÁUSULA TERCEIRA; **II DO CONTRATADO** - A Iniciar os serviços, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data da assinatura do presente Contrato; B Concluir os serviços, no prazo de 03 (três) meses. **CLÁUSULA QUINTA DA FONTE DE RECURSOS** - Os recursos necessários para cobrir as despesas decorrentes deste termo contratual serão oriundos do orçamento do Município de Sobral sob o nº 07.102.08.244.158-2124.3390.3600.103. **CLÁUSULA SEXTA DO CRONO-GRAMA DE DESEMBOLSO** - O desembolso financeiro do presente Contrato obedecerá a seguinte forma: O valor global de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) será pago em 03 (três) parcelas mensais, fixas e consecutivas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada. **CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA** - O presente Contrato vigorará pelo período de: 01.03.2007 à 31.05.2007. **CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES CONTRATUAIS** - O CONTRATADO, em caso de inadimplência, sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ou ainda, das demais sanções previstas na legislação vigente, às seguintes penalidades: a) advertência; b) multa correspondente a 1% (hum por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso no atendimento dos prazos estabelecidos, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado no caso de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. **CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO**. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 incisos I à XVII da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Sobral CE, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. E, por assim estarem contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta efeitos legais e jurídicos. SobralCE, 01 de março de 2007. CARMEM SOARES DE SOUSA - Presidente da Fundação de Ação Social - CONTRATANTE - FRANCISCO FELIPE NASCIMENTO MENDES - CONTRATADO.

**Convênio nº 2007010207** que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e a ASSOCIAÇÃO ACÁCIA SOBRALENSE para execução dos serviços Assistenciais de Ação Continuada. O MUNICÍPIO DE SOBRAL,

Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07598634/0001-37, sob o pálio do inciso XII do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, doravante denominado CONCEDENTE, representada pelo seu Prefeito Municipal, SR. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 121.059.613-04 e RG nº 804.415 SPSP CE, e por outro lado a ASSOCIAÇÃO ACÁCIA SOBRALENSE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.071/0001-87, com sede na Rua Av. Dom José, nº 2003, Centro, SobralCE, doravante denominada CONVENENTE, representada neste ato, por seu Presidente, Sr. FRANCISCO EDSON VASCONCELOS ANDRADE, inscrito no CPF sob o nº 072.097.203-59 e RG nº 609.512, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO - O presente Convênio tem por objeto o financiamento para funcionamento dos serviços sócio-assistenciais na atenção à criança de 0 a 6 anos na cidade de Sobral, contemplando ações de atendimento e prestação de serviços continuados, visando assegurar o desenvolvimento integral da criança da Proteção Social Básica à Infância-PSB Infância. A execução acima mencionada refere-se ao ajuste estabelecido no Plano de Ação, firmado entre o Município de Sobral e o Sistema Único de Assistência Social-SUAS do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome-MDS. CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente tem fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Orgânica de Assistência Social 8.742, de 07 de dezembro de 1993, na Instrução Normativa do MF nº 03/93, de 19 de abril de 1993 e na Lei Federal nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998. CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR - Para execução do Convênio, o CONCEDENTE repassará os recursos mediante transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social FNAS, ao Fundo Municipal de Assistência Social a serem definidos em aditivos particularizados, com a finalidade de desenvolver as atividades expostas na Cláusula Primeira deste Convênio. Parágrafo Primeiro As parcelas serão liberadas, após a comprovação do efetivo atendimento que se fará mediante relatório estatístico de atendimento, relatório de supervisão e acompanhamento mensal. Parágrafo Segundo As despesas deverão ser vinculadas às metas e às modalidades de atendimento. CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES - DO CONCEDENTE - efetuar repasse dos recursos financeiros, à medida que estes forem liberados pelo Fundo Nacional de Assistência Social FNAS; prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa, que estejam de acordo com o objetivo deste Convênio; coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira; liberar as parcelas, em conformidade com o relatório qualiquantitativo a medida em que as citadas parcelas forem sendo liberadas pelo FNAS. DA CONVENENTE - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Ação, sob pena de rescisão deste instrumento de responsabilidade de seus dirigentes; ressarcir o CONCEDENTE os recursos recebidos deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização; responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos em geral, eximindo o CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante a terceiros e m juízo ou fora dele; responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos; encaminhar ao CONCEDENTE, o relatório Estatístico Mensal de Atendimento; manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Brasil, para recebimento e movimentação dos recursos provenientes destes; propiciar aos credenciados pelo CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, bem como o cadastro dos usuários dos serviços; prestar gratuitamente os atendimentos relativo ao objeto deste Convênio arcar com o pagamento de toda e qualquer despesas excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE; manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, o cadastro dos usuários, bem como, os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços. Parágrafo Primeiro Os recursos que se faz jus o presente Convênio destinam-se à despesas com manutenção dos serviços, cobrindo despesas de custos. Parágrafo Segundo É vedado: realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; utilização dos recursos em

finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência; realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência; realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou reconhecimentos fora de prazos; realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos; realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc). CLÁUSULA QUINTA DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO - A comprovação do atendimento, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, sob forma de relatório mensal de atendimento, sempre até o 10º dia útil do mês subsequente. Parágrafo Único É assegurado ao Município de Sobral e ao Tribunal de Contas do Estado, da União e do Município, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinentes à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social, que Deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE. CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO - O CONCEDENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio. CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO - O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível. Parágrafo Primeiro Constitui, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações: descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento; cobrança aos usuários de qualquer valores pelo atendimento realizado. Parágrafo Segundo Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período. CLÁUSULA OITAVA DA RESTITUIÇÃO - A CONVENENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pela aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento da hipótese da inexecução, do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo do Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116. CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA VIGÊNCIA - A vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2007. CLÁUSULA DÉCIMA DOS RECURSOS - Os recursos financeiros necessários a este instrumento serão oriundos do Município de Sobral, provenientes da Dotação Orçamentária nº 07.102.08.243.155.2128.33503900.103. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO - O presente Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA AÇÃO PROMOCIONAL - Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Convênio, será obrigatoriamente destacadas e participação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome-MDS e Secretaria de Estado de Assistência Social-SEAS e Município de Sobral, observando o disposto na Constituição Federal, no Art. 37, Parágrafo Primeiro. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO - Fica eleito o foro da Cidade de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégios que seja. E por estarem justos e acordados firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas. Sobral, 02 de janeiro de 2007. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal - FRANCISCO EDSON VASCONCELOS ANDRADE - Presidente da Entidade Convenente.

**Convênio nº 2007010208** que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e a SOCIEDADE DE APOIO À FAMÍLIA SOBRALENSE safs, na forma adiante indicada. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o número 07598634/0001-37, doravante denominado CONCEDENTE, com sede administrativa sito na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 121.059.613-04 e RG nº 804.415-SPSP/CE, residente e domiciliado nesta urbe, sito na Alameda Bahia, 1195 Apto. 102, Bairro



Colina, e, por outro lado, a SOCIEDADE DE APOIO À FAMÍLIA SOBRALENSE safs, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.602.353/0001-48, com sede na Rua Ildefonso Frota Carneiro, s/nº, Bairro Dom José, neste Município, doravante denominada CONVENENTE, representada neste ato, por sua Presidente, Sra. ANA MARIA CARNEIRO, inscrita no RG sob o nº 97031072650 e CPF nº 830.352.143-87, celebram o presente Convênio explicitado nas cláusulas adiante aludidas: **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO** - O presente Convênio tem por objeto o financiamento para funcionamento dos serviços sócio-assistenciais na atenção à criança de 0 a 6 anos na cidade de Sobral, contemplando ações de atendimento e prestação de serviços continuados, visando assegurar o desenvolvimento integral da criança da Proteção Social Básica à Infância-PSB Infância. A execução acima mencionada refere-se ao ajuste estabelecido no Plano de Ação, firmado entre o Município de Sobral e o Sistema Único de Assistência Social-SUAS do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome-MDS. **CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL** - O presente tem fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Orgânica de Assistência Social 8.742, de 07 de dezembro de 1993, na Instrução Normativa do MF nº 03/93, de 19 de abril de 1993 e na Lei Federal nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998. **CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR** Para execução do Convênio, o CONCEDENTE repassará os recursos mediante transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social FNAS, ao Fundo Municipal de Assistência Social a serem definidos em aditivos particularizados, com a finalidade de desenvolver as atividades expostas na Cláusula Primeira deste Convênio. **Parágrafo Primeiro** As parcelas serão liberadas, após a comprovação do efetivo atendimento que se fará mediante relatório estatístico de atendimento, relatório de supervisão e acompanhamento mensal. **Parágrafo Segundo** As despesas deverão ser vinculadas às metas e às modalidades de atendimento. **CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES - DO CONCEDENTE** - efetuar repasse dos recursos financeiros, à medida que estes forem liberados pelo Fundo Nacional de Assistência Social FNAS; prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa, que estejam de acordo com o objetivo deste Convênio; coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira; liberar as parcelas, em conformidade com o relatório qualitativo a medida em que as citadas parcelas forem sendo liberadas pelo FNAS. **DA CONVENENTE** - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Ação, sob pena de rescisão deste instrumento de responsabilidade de seus dirigentes; ressarcir o CONCEDENTE os recursos recebidos deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização; responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos em geral, eximindo o CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante a terceiros e m juízo ou fora dele; responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos; encaminhar ao CONCEDENTE, o relatório Estatístico Mensal de Atendimento; manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Brasil, para recebimento e movimentação dos recursos provenientes destes; propiciar aos credenciados pelo CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, bem como o cadastro dos usuários dos serviços; prestar gratuitamente os atendimentos relativo ao objeto deste Convênio arcar com o pagamento de toda e qualquer despesas excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE; b) manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, o cadastro dos usuários, bem como, os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços. **Parágrafo Primeiro** Os recursos que se faz jus o presente Convênio destinam-se à despesas com manutenção dos serviços, cobrindo despesas de custos. **Parágrafo Segundo** É vedado: realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; utilização dos recursos em

finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência; realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência; realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou reconhecimentos fora de prazos; realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos; realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc). **CLÁUSULA QUINTA DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO** - A comprovação do atendimento, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, sob forma de relatório mensal de atendimento, sempre até o 10º dia útil do mês subsequente. **Parágrafo Único** É assegurado ao Município de Sobral e ao Tribunal de Contas do Estado, da União e do Município, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinentes à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social, que Deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE. **CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO** - O CONCEDENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio. **CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO** - O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável. **Parágrafo Primeiro** Constitui, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações: descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento; cobrança aos usuários de qualquer valores pelo atendimento realizado. **Parágrafo Segundo** Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período. **CLÁUSULA OITAVA DA RESTITUIÇÃO** - A CONVENENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pela aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento da hipótese de inexecução, do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo do Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116. **CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA VIGÊNCIA** - A vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2007. **CLÁUSULA DÉCIMA DOS RECURSOS** - Os recursos financeiros necessários a este instrumento serão oriundos do Município de Sobral, provenientes da Dotação Orçamentária nº 07.102.08.243.155.2128.3350.39.00.103. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO** - O presente Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA AÇÃO PROMOCIONAL** - Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Convênio, será obrigatoriamente destacadas e participação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome-MDS e Secretaria de Estado de Assistência Social-SEAS e Município de Sobral, observando o disposto na Constituição Federal, no Art. 37, parágrafo primeiro. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO** - Fica eleito o foro da Cidade de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégios que seja. E por estarem justos e acordados firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas. Sobral, 02 de janeiro de 2007. **JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO** - Prefeito Municipal - **ANA MARIA CARNEIRO** - Presidente da SOCIEDADE DE APOIO À FAMÍLIA SOBRALENSE - SAFS.

Secretaria da Saúde e Ação Social



*Sobral em Guerra  
Contra esse Mosquito*

**É o Fim da Picada!**

*O Controle do Dengue Também Depende de Você!*



**“Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Uma Vida.”**